



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA**

Projeto de Lei 488/2025.

Processo: 4662/2025.

Autoria: Thiago Henker.

Assunto: Concede o título de utilidade pública ao Instituto Estrelar, reconhecendo sua relevância social e atuação em prol da cidade de Vila Velha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria do Vereador Thiago Henker, que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Estrelar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.624.130/0001-05, com sede no Município de Vila Velha, em razão de sua atuação social voltada à promoção de direitos, inclusão social, educação, esporte, formação e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Segundo a justificativa, a entidade desenvolve ações solidárias e comunitárias voltadas ao fortalecimento social, ao atendimento de necessidades básicas e ao incentivo ao desenvolvimento humano, buscando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Direitos da Cidadania para análise quanto à sua pertinência temática, especialmente no que se refere ao reconhecimento institucional de entidade que, em tese, desenvolve atividades de interesse social em benefício da coletividade.

É o relatório.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A proposição insere-se no campo material de análise desta Comissão, porquanto versa sobre o reconhecimento formal de entidade cuja atuação, conforme narrado na justificativa legislativa, relaciona-se diretamente à assistência social, à inclusão, à promoção da dignidade humana e ao amparo de pessoas em situação de vulnerabilidade. Sob esse enfoque, a matéria guarda afinidade com os objetivos institucionais da CASDHDC, uma vez que a valorização de organizações da sociedade civil com atuação comunitária relevante pode contribuir para o fortalecimento da rede de proteção social no Município.

No plano material, o projeto apresenta finalidade socialmente legítima. A justificativa descreve que o Instituto Estrelar atua em frentes como educação, esporte, formação profissional, inclusão social e ações solidárias voltadas à saúde e ao combate à vulnerabilidade social, o que, em tese, evidencia compatibilidade com os valores de proteção social, cidadania e promoção de direitos fundamentais de caráter social.

Do ponto de vista jurídico-normativo, a concessão de título de utilidade pública no Município de Vila Velha submete-se à disciplina da Lei Municipal nº 3.139/1995, a qual estabelece condições específicas para que sociedades civis, associações e fundações sediadas no território municipal possam receber esse reconhecimento, exigindo personalidade jurídica há mais de 1 ano, efetivo funcionamento há pelo menos 2 anos e prestação de serviços desinteressados à coletividade, além de consignar expressamente que a declaração não importa em concessão automática de isenção fiscal ou benefício semelhante.

Nessa perspectiva, considerando a informação expressamente trazida de que a documentação pertinente foi conferida e se encontra regular, não se identifica, em tese, óbice material ao prosseguimento da proposição no âmbito desta Comissão. O mérito





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

social do projeto, portanto, revela-se presente, na medida em que a declaração legislativa de utilidade pública, quando amparada em efetiva atuação comunitária e no cumprimento das exigências legais, constitui instrumento legítimo de reconhecimento institucional da relevância social da entidade.

Não obstante, cabe registrar ressalva de técnica legislativa. A ementa e o art. 1º adotam construção redacional inadequada ao utilizarem a expressão “concede ao título de utilidade pública”, quando a fórmula mais apropriada é “declara de utilidade pública”. Além disso, o art. 2º, ao mencionar “acesso aos benefícios legais previstos na legislação municipal e estadual, incluindo a elegibilidade para firmar parcerias e convênios com órgãos públicos”, veicula efeito normativo excessivamente aberto e potencialmente impróprio, pois a declaração de utilidade pública não gera, por si só, fruição automática de vantagens, parcerias ou benefícios, os quais permanecem condicionados à legislação específica e ao atendimento de requisitos próprios. Essa observação, todavia, tem natureza de aperfeiçoamento redacional e não impede, por si só, a aprovação da matéria, sobretudo se houver correção de redação nas etapas seguintes da tramitação.

Sob a ótica desta Comissão, o aspecto preponderante reside no interesse social da entidade e na compatibilidade da proposição com a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos em âmbito local. Nesse ponto, a proposição mostra-se adequada ao campo temático da CASDHDC e atende ao interesse público primário, desde que observadas, no plano documental e normativo, as exigências da legislação municipal de regência.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 488/2025, **com ressalva de aperfeiçoamento redacional da ementa, do art. 1º e do art. 2º.**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 488/2025, por reconhecer a pertinência social da matéria no âmbito municipal.

Vila Velha/ES, 13 de março de 2026.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 18/03/2026 11:44

Checksum: **A811B2F67456B5F80B8C53C6FC442C04B9A8E43B3D04E8D8CD64813D04222F44**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 19/03/2026 12:17

Checksum: **9A0234A13F0B7C93A13F05BD632CF43D5676DF66F8C6C902B5C9A4BC9B06A345**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 30/03/2026 14:34

Checksum: **B9F146011941F8FB7066DAEAC0AB20CA9D15C18324D62FFFB1E931DC89DE914B**

